TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 311/2020

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, referência na vertical da saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 01/2019 – SS, celebrado com o Município de Bertioga, São Paulo, inscrita sob o CNPJ n° 11.344.038/0014-12, com endereço na Rua Claudio Cesar de Aguiar Mauriz, nº 433, Quadra 15, Lote 16, Centro, Bertioga/SP, CEP 11.250-297, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF n° 178.205.295-04, portador da cédula de identidade RG n° 107300958, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CLINICA MEDICA SÃO FRANCISCO MOGI DAS CRUZES**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n.º 21.941.817/0001-34, com sede na Rua Coronel Cardoso de Siqueira, nº 1180, Vila Oliveira, Mogi das Cruzes, São Paulo, CEP 08.790-420, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado, pelo Sr. **Pablo Henrique de Souza Bezerra,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 271.036.268-63, portador da Cédula de Identidade RG nº 287344538 SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Helio Borestein, nº 713, Casa 08, Vila Oliveira, Mogi das Cruzes, São Paulo, CEP 08790-230, ao final assinado na presença de duas testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

DO CONTRATO ORIGINAL

As partes celebraram em 01 de maio de 2020 o Contrato de Prestação de Serviços Médicos nº 311/2020, tendo como objeto a prestação de serviços médicos em diversas especialidades, a serem prestadas pela CONTRATADA através de seus representantes, prepostos e/ou empregados, em atendimento as unidades de saúde indicadas pelo CONTRATANTE, localizadas no Município de Bertioga, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Resolvem as partes, neste ato, proceder com a seguinte alteração, a qual irá repercutir no Contrato de Prestação de Serviços Médicos nº 311/2020, firmado entre as partes supra qualificadas. Sendo assim, a partir da assinatura do presente termo aditivo, o responsável legal da CONTRATADA passará a ser:

- Srª. **Mariana Reis Hanashiro Bezerra,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 318.736, portadora do RG nº 43.423.083-2 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 367.723.398-43, residente e domiciliada á Avenida Hélio Borestein, nº 713, Casa 08, Vila Oliveira, Mogi das Cruzes/SP, CEP: 08790-230.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam intactas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular não mencionadas no contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Bertioga/SP, 18 de novembro de 2020.

Marcelino Sousa
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

CLÍNICA MÉDICA SÃO FRANCISCO MOGI DAS CRUZES

Testemunhas:

Nome _____
CPF

Nome _____
CPF

De: Ana Patrícia Barreto Palma

Diretora Administrativa – Hospital Municipal de Bertioga

Para: Jurídico

Assunto: Solicitação de Aditivo de Alteração Contratual
Fornecedor: CLINICA MÉDICA SÃO FRANCISCO MOGI DAS CRUZES LTDA
CNPJ: 21.941.817-0001/34

Vimos, por meio deste, solicitar a alteração do responsável legal do Contrato nº 311/2020 firmado entre **CLINICA MÉDICA SÃO FRANCISCO MOGI DAS CRUZES LTDA e o INTS – Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde**, que tem por objeto – prestação de prestação de serviços médicos em diversas especialidades, a ser executados no Hospital Municipal de Bertioga - SP.

Bertioga, 18 de novembro de 2020

Atenciosamente,

ANA PATRÍCIA BARRETO PALMA
DIRETORA ADMINISTRATIVA
HOSPITAL MUNICIPAL DE BERTIOGA
INTS

Ana Patrícia Barreto Palma
Diretora Administrativa
Hospital Municipal de Bertioga
Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE LIMITADAUNIPESSOAL

CLINICA MÉDICA SÃO FRANCISCO MOGI DAS CRUZES LTDA.

CNPJ/MF: 21.941.817/0001-34

NIRE: 35228818183

Por este instrumento particular de alteração de sociedade empresaria limitada, feito nos termos da legislação em vigor, na Cidade de Mogi das Cruzes do Estado de São Paulo, constituída pelo sócio, a saber:

PABLO HENRIQUE DE SOUZA BEZERRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº **28.734.453-8/SSP-SP,** no Cadastro de Pessoas Físicas nº **271.036.268-63** e inscrito **CROSP nº 87.734,** domiciliado na cidade de Mogi das Cruzes - SP, a Avenida Hélio Borenstein nº 713, casa 8, Vila Oliveira, CEP 08790-230.

Único sócio da Sociedade Empresaria Limitada **"CLINICA MÉDICA SÃO FRANCISCO MOGI DAS CRUZES LTDA."** inscrita no CNPJ sob nº **21.941.817/0001-34,** com sede Mogi das Cruzes – SP, na Rua Coronel Cardoso de Siqueira nº 1180, Vila Oliveira, CEP 08790-420 e registrada na JUCESP sob o NIRE **3522881818-3,** deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante a condição estabelecida nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA ÚNICA – Responsabilidade Técnica: A administração e representação da sociedade no que diz respeito a responsabilidade técnica da:

a) Clinica Médica, em Juízo ou fora dele, será exercida de firma isolada pelo responsável técnico Doutor **MICHAEL KUHN,** brasileiro, solteiro, médico, portador do CRMSP nº **206.716,** R.G. nº **4.428.482-9/SSP-SC** e CPF nº **050.628.659-21,** residente e domiciliado na Comarca de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Benjamim Rodrigues Pereira nº 55, Parque Monte Libano, CEP nº 08780-340;

b) Clinica Odontológica, em Juízo ou fora dele, será exercida de firma isolada pelo responsável técnico Doutor **PABLO HENRIQUE DE SOUZA BEZERRA,** brasileiro, casado, dentista, portador do **CROSP nº 87.734,** Carteira de Identidade RG nº **28.734.453-8/SSP-SP** e no Cadastro de Pessoas Físicas nº **271.036.268-63,** domiciliado na cidade de Mogi das Cruzes - SP, a Avenida Hélio Borenstein nº 713, casa 8, Vila Oliveira, CEP 08790-230.

Em face da alteração acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, Novo Código Civil Brasileiro, mediante as condições e cláusulas seguintes:

WAGNER CASTREZANA PINTO:00301855803 Assinado de forma digital por WAGNER CASTREZANA PINTO:00301855803
Dados: 2020.10.16 17:23:01 -03'00'

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

CLINICA MÉDICA SÃO FRANCISCO MOGI DAS CRUZES LTDA.

CNPJ/MF: 21.941.817/0001-34

NIRE: 35228818183

I – DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial "**CLINICA MÉDICA SÃO FRANCISCO MOGI DAS CRUZES LTDA**"

II- DA SEDE SOCIAL

A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Cardoso de Siqueira nº 1180, Vila Oliveira, CEP 08795-420, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

III - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social **Clinica Médica com Atividades de Consulta, Exames Complementares e Tratamento Médico, Prestação de Serviços em Unidades Intra-Hospitalares e Consulta e Tratamento Odontológico, de Qualquer Tipo, Prestados a Pacientes em Clinicas e Consultórios Odontológicos, em Hospitais, em Clinicas de Empresas.** A empresa exercerá atividade econômica organizada de acordo com os artigos 996 e 982 do Código Civil/2002.

IV- DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade terá o prazo de duração indeterminado.

WAGNER CASTREZANA PINTO:00301855803

Assinado de forma digital por WAGNER CASTREZANA PINTO:00301855803
Dados: 2020.10.16 17:23:36 -03'00'

V - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social, é de **R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)** representado por **30.000 (Trinta mil)** quotas iguais, indivisíveis, no valor nominal de **R$ 1,00 (Hum Real)** cada uma, totalmente subscritas e integralizadas e assim dividido entre os sócios:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR	%
PABLO HENRIQUE DE SOUZA BEZERRA	30.000 quotas	R$ 30.000,00	100,00
TOTAL	**30.000 quotas**	**R$ 30.000,00**	**100,00**

PARAGRÁFO PRIMEIRO - Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais.

PARAGRÁFO SEGUNDO - **Nos termos do art. 1.052, da Lei n° 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente, pela integralização do capital social.**

VI – DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO

Nos termos do art. 1.052, da Lei n° 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente, pela integralização do capital social.

VII - DA ADMINISTRAÇÃO

a) A sociedade será administrada pelo senhora **MARIANA REIS HANASHIRO BEZERRA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº **318.736**, RG nº **43.423.083-2/SSP-SP** e no CPF sob nº **367.723.398-43**, residente à Avenida Hélio Borenstein nº 713, casa 08, Vila Oliveira, em Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08790-230.

, o qual a representarão ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assinando isoladamente, sendo-lhe, todavia, vedado a prestação de avais, títulos de favor e outros, bem como em negócios estranhos às atividades sociais que direta ou indiretamente possam acarretar-lhe prejuízos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos poderes privativos da administração inclui-se a constituição de procuradores com os poderes da cláusula "ad-judicia", vedada a procuração "ad-negocia" sem o expresso consentimento da maioria dos sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A administradora percebera um "pró-labore" até os limites permitidos pelo Regulamento do Imposto de Renda (RIR) em vigor ou pela legislação que vier a regular tal matéria, os quais serão levados à conta da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A administração e representação da sociedade no que diz respeito a responsabilidade técnica da:

a) **Clinica Médica**, em Juízo ou fora dele, será exercida de firma isolada pelo responsável técnico Doutor **MICHAEL KUHN**, brasileiro, solteiro, médico, portador do CRMSP nº **206.716**, R.G.

WAGNER CASTREZANA PINTO:00301855803

Assinado de forma digital por WAGNER CASTREZANA PINTO:00301855803
Dados: 2020.10.16 17:24:58 -03'00'

nº **4.428.482-9/SSP-SC** e CPF nº **050.628.659-21,** residente e domiciliado na Comarca de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Benjamim Rodrigues Pereira nº 55, Parque Monte Libano, CEP nº 08780-340;

b) **Clinica Odontológica**, em Juízo ou fora dele, será exercida de firma isolada pelo responsável técnico Doutor **PABLO HENRIQUE DE SOUZA BEZERRA,** brasileiro, casado, empresário e dentista, portador do CROSP nº **87.734,** Carteira de Identidade RG nº **28.734.453-8/SSP-SP** e no Cadastro de Pessoas Físicas nº **271.036.268-63,** domiciliado na cidade de Mogi das Cruzes - SP, a Avenida Helio Borenstein nº 713, casa 8, Vila Oliveira, CEP 08790-230.

VIII – DO RESULTADO E DA SUA DISTRIBUIÇÃO

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro, sendo que ao término de cada exercício os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações contábeis exigidas legalmente, apurando-se o lucro ou o prejuízo do respectivo exercício, os quais indicarão a participação dos sócios nos resultados auferidos pelas atividades profissionais exercidas pela sociedade.

IX - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E CESSÃO DAS QUOTAS

Todas as deliberações da sociedade, inclusive a orientação de seus negócios, modificação do objeto social, sua extensão ou restrição, a incorporação, fusão, dissolução ou transformação em outro tipo, a exclusão do sócio que estiver em mora, assim como sobre qualquer assunto, serão tomadas de acordo com o Art. 1.076 do código civil.

X – DO FALECIMENTO DO SÓCIO

O falecimento ou interdição de sócio quotista não extingue e nem dissolve a sociedade, que continua a existir e operar com os quotistas remanescentes e os herdeiros do sócio falecido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em ocorrendo o falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, proceder-se-á a apuração dos haveres do sócio falecido ou interdito, através de balanço especial que será levantado dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do passamento, procedendo-se, neste caso, da seguinte forma:

a) As quotas sociais do sócio falecido ou interdito, serão adquiridas pelos sócios remanescentes em partes iguais entre si, ou por um deles, caso os herdeiros, a seu critério, não queiram continuar na sociedade. Nesse caso serão pagas aos herdeiros do sócio falecido, ou interdito, suas quotas sociais, em 12 (doze) parcelas de iguais valores, mensais e sucessivas, devidamente corrigidas pelos índices oficiais que estiverem em vigor na época.

b) Os demais haveres, depois de deduzido o valor das quotas sociais, serão pagos pela sociedade aos herdeiros do sócio falecido, ou interdito, na mesma forma e condições de pagamento constantes no inciso "a" deste parágrafo único.

c) Os valores de reembolso de que trata a letra "b" do parágrafo único, da cláusula precedente serão determinados pela divisão do ativo líquido da sociedade, pelo número de quotas representativas do capital social, atendida a percentagem de realização verificada.

WAGNER CASTREZANA PINTO:00301855803

Assinado de forma digital por WAGNER CASTREZANA PINTO:00301855803
Dados: 2020.10.16 17:24:40 -03'00'

XI - DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Em caso de morte, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá. Os sócios remanescentes procederão, no prazo de 30 (trinta) dias, o levantamento de um inventário, seguido de balanço patrimonial e demonstração de resultado da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O balanço patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado (reais), dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio, à data do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores serão pagos ao sócio que se retira, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido ou interdito, da seguinte forma: 30% (trinta por cento), 30 (trinta) dias após a elaboração do balanço patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As parcelas serão corrigidas pela variação do IPC-GV ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data de seu pagamento.

Nos demais casos previstos em lei, a sociedade entrará em liquidação e consequente dissolução, desde que os sócios remanescentes não se disponham a adquirir as quotas do sócio falecido ou interdito.

XII – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES

O administrador declara, sob as penas da lei, que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, os por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, fé publica, e/ou a propriedade.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002. Por deliberação dos sócios fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, ficando, desde logo, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

WAGNER CASTREZANA PINTO:00301855803

Assinado de forma digital por WAGNER CASTREZANA PINTO:00301855803
Dados: 2020.10.16 17:23:57 -03'00'

E, por estarem assim justos e contratados assinam este instrumento, em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas infra-assinadas.

Mogi das Cruzes, 08 de setembro de 2020.

PABLO HENRIQUE DE SOUZA BEZERRA

x

MICHAEL KUHN
Responsável Técnico

PABLO HENRIQUE DE SOUZA BEZERRA
Responsável Técnico

MARIANA REIS HANASHIRO BEZERRA
Administradora

TESTEMUNHAS:

Wagner Castrezana Pinto
RG 7.837.747 SSP/SP

Danielle Morroni Castrezana Pinto
RG 46.711.247-2 SSP/SP

JUCESP
14 OUT. 2020

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELE SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

325.628/20-8

JUCESP

WAGNER CASTREZANA PINTO:00301855803

Assinado de forma digital por WAGNER CASTREZANA PINTO:00301855803
Dados: 2020.10.16 17:24:19 -03'00'

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLINICA MEDICA SAO FRANCISCO MOGI DAS CRUZES LTDA
CNPJ: 21.941.817/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:13:26 do dia 04/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/05/2021.
Código de controle da certidão: **B643.09E9.0223.00CB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 21.941.817

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	27160072	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	04/11/2020 10:15:22	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br

nprimir Fechar

Prefeitura de Mogi das Cruzes
Secretaria de Finanças
Departamento de Cadastro Mobiliário
Via Internet

NATUREZA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social do Contribuinte : **CLINICA MED SAO FRANCISCO M CRUZES LTDA**

C.N.P.J. : **21.941.817/0001-34**

Endereço : **R CEL CARDOSO DE SIQUEIRA 1.180 CENTRO MOGI DAS CRUZES SP 08795 020**

Atividade : **ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTA**

Situação : **ATIVO**

TRIBUTOS E PERÍODOS CERTIFICADOS

ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA) E TAXAS MOBILIÁRIAS ATÉ A PRESENTE DATA.

*1. CERTIFICA que **NÃO EXISTEM** débitos em aberto para com esta Prefeitura até esta data e hora, sobre o cadastro mobiliário acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo.*

2. A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço :
http://www.mogidascruzes.sp.gov.br/servico/todos-os-assuntos/iss-autenticacao-de-certidao-negativa

3. A presente Certidão tem validade de 180 (Cento e Oitenta) dias, a partir da data de sua expedição, de conformidade com o Inciso II do Artigo 17 do Decreto Municipal nº 338, de 29 de Julho de 1993.

Data da Emissão : **29/05/2020 às 13:41:43** (Data e Hora de Brasília)

Código de Controle : **2020.007.065**

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.941.817/0001-34
Razão Social: CLINICA M S FRANCISCO M CRUZES LTDEPP
Endereço: RUA CEL CARDOSO DE SIQUEIRA 1180 / CENTRO / MOGI DAS CRUZES / SP / 08795-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2020 a 01/12/2020

Certificação Número: 20201102020753702121 28

Informação obtida em 04/11/2020 10:21:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA MEDICA SAO FRANCISCO MOGI DAS CRUZES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.941.817/0001-34
Certidão nº: 28512354/2020
Expedição: 04/11/2020, às 10:22:24
Validade: 02/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA MEDICA SAO FRANCISCO MOGI DAS CRUZES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.941.817/0001-34, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.